Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 · Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt

sertãmunicípio
No centro do País, mais perto de Si

DESPACHO
N.º 11/2020

Horário de funcionamento dos estabelecimentos na área territorial do Município da Sertã de acordo com o regime previsto no n.º 3 do artigo 10º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro

Considerando que:

1. A situação epidemiológica que se verifica no nosso país em resultado da pandemia da doença COVID-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;
2. O Governo declarou, com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11, a situação de contingência em todo o território nacional continental, com efeitos a partir das 00h00 de 15 de setembro de 2020 até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020;
3. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, passa a ser aplicável em todo o território nacional a atribuição, ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, da possibilidade para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, circunscrito a certos limites e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
4. Uma excessiva restrição dos horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos pode contribuir para um potencial aumento da concentração de pessoas nos mesmos;
5. Estipula o n.º 3 do artigo 10º que os estabelecimentos encerram entre as 20:00h e as 23:00h, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
6. Foi previamente obtido o parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e da Guarda Nacional Republicana (GNR), Destacamento Territorial da Sertã, sobre a decisão que se segue;

Perante o acima exposto e no exercício das competências que me são atribuídas DECIDO, para a área territorial do Município da Sertã, o seguinte:

I. Possibilitar que o horário de abertura dos estabelecimentos seja efetuado de acordo com os horários afixados nos próprios estabelecimentos;
II. Fixar o limite do horário de encerramento dos estabelecimentos, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 10º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e com ressalva das exceções previstas no n.º 5 do citado artigo 10º, nas 23:00h;

O presente Despacho entra em vigor e produz efeitos de imediato e apenas será vigente enquanto vigorar o regime previsto na dita Resolução do Conselho de Ministros, sem prejuízo da

Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 · Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt

sertãmunicípio
No centro do País, mais perto de Si

sua reavaliação caso as circunstâncias entretanto o justifiquem e mediante novo parecer das entidades anteriormente mencionadas.

Sertã, 17 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

José Farinha Nunes